

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

CGC/MF Nº 04.018.560/0001-24

RUA CORONEL BRANDÃO, 156, CENTRO

FONE/FAX 68 – 542 – 2056

CEP.: 69.930-000

LEI Nº 319 DE 29 DE MAIO DE 2002.

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.”**

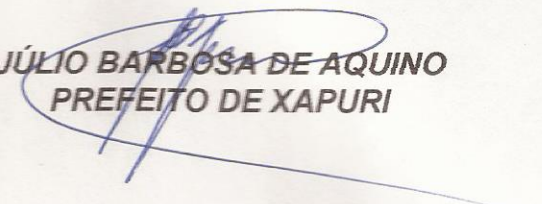
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAPURI, ESTADO DO ACRE: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial dos servidores municipal da educação, no limite de 9% (nove por cento), percentual este acrescido de acordo com os cargos classificados no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município.

Art. 2º - O Reajuste que trata o artigo 1º terá sua vigência a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xapuri, Estado do Acre, em 29 de Maio de 2002.


JÚLIO BARBOSA DE AQUINO
PREFEITO DE XAPURI

Registre-se, publica-se e cumpra-se